



CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO
CASA EPITÁCIO ALENCAR
SALGUEIRO — PERNAMBUCO

Estado de Pernambuco

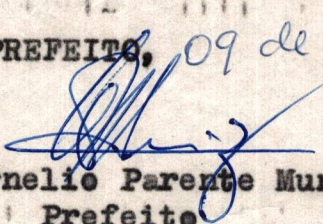
LEI Nº 708/78

EMENTA : Dispõe sobre a criação e estruturação da Coordenação Municipal do Projeto CIATA, fixa novos níveis de vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, DECRETA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, 09 de agosto de 1978


Cornelio Parente Muniz
Prefeito

Art. 1º - Fica criada a coordenação Municipal do Projeto CIATA, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete a coordenação do Projeto CIATA: ///

CIATA:

- I - Administrar a execução do Projeto neste Município;
- II - Dar cumprimento às atribuições específicas nas normas de funcionamento da coordenação Municipal;
- III - Zelar pela fiel observância das diretrizes segundo metodologia estabelecida pela coordenação geral de acordo com o termo de Adesão firmado entre o poder Executivo Municipal e o Secretário da Fazenda.

Art. 3º - A coordenação do Projeto CIATA, será composta dos seguintes cargos:

SALÁRIO DE CONTRATADOS

Números de Cargos	Cargo ou Função	Vencimentos ou Remuneração
01	Coordenador	2.400,00
03	Técnico em Cadastro e Tributação	1.367,00

Parágrafo Único - Os servidores de que trata este artigo, serão contratados de acordo com o regime estatutário, através de Contrato Administrativo.



Cont.da LEI Nº 708/78

Art. 4º - Os cargos criados de que trata o artigo anterior desta Lei, serão lotados na Unidade do Sistema Administrativo abaixo discriminada:

4 - SECRETARIA DE FINANÇAS

4.2 Coord.da Adm.Financeira - Tributes e Fiscalização

Pessoal Civil:

Pessoal Fixo:

01 Coordenador

03 Técnicos em Cadastro e Tributação

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de Cr\$ 52.008,00 (cinquenta e dois mil e oito cruzeiros), para fazer face as despesas com os cargos criados de que trata o artigo 3º desta Lei, e será assim classificado:

4 - SECRETARIA DE FINANÇAS

4.2 Coord.de Adm.Financeira - Tributes e Fiscalização

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

03080302.17 - Manutenção das Atividades do Setor:

3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... Cr\$ 52.008,00

=====

Art. 6º - A despesa com o crédito de que trata o artigo anterior desta Lei, ocorrerá por conta da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

7 - SEC.DE VIAÇÃO E O.PUB.URB.IND.E COMÉRCIO

7.8 Coord.de Ind.e Com.Merc.Feiras e Matadoures

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

11633531.23 - Construção de (01) um Matadouro na Sede:

4.1.1.0.00 - Obras Públicas..... Cr\$ 52.008,00

=====

Art. 7º - Fica elevado para 29 o nível dos cargos do quadro de Pessoal Permanente do Município.

Art. 8º - Os cargos de Agente Arrecadador, nível 8, Fiscal Geral, nível 24 e Inspetor Fiscal, nível 28, passarão a ser classificados respectivamente, nos níveis 25, Agente Arrecadador e 29, Inspetor Fiscal e Fiscal Geral.

Parágrafo Único - Os cargos de nível 29, terão vencimentos de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 9º - Na vigência desta Lei, o Poder Executivo procederá através de portaria, a alteração no padrão de vencimento do servidor que teve o padrão do seu cargo modificado por força desta Lei, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos a partir de 1º de maio do ano em curso.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO
CASA EPITÁCIO ALENCAR
SALGUEIRO — PERNAMBUCO

Estado de Pernambuco

03-

Cont.da LEI Nº 708/78

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 26 de julho de 1978

José de Carvalho Reza
José de Carvalho Reza - Presidente

Saturnino Alves Gondim Neto
Saturnino Alves Gondim Neto - 1º Secretário

João Nelson Gonçalves
João Nelson Gonçalves - 2º Secretário